ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Manoel Viana "Administrando para o povo"

LEI $N^{\underline{0}}$ 2014 DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Concede Ajuda de Custo e fixa valor a servidor designado para exercer atividade junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis - RS.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente uma ajuda de custo no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), ao servidor efetivo designado para desempenhar suas funções, em caráter permanente, junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis – RS, sob a forma de cedência, a dim de cumprir o Convênio nº. 2192-08/000490-2, firmado em 14 de junho de 2011 com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A percepção da Ajuda de Custo de que trata o caput do art. 1º da presente Lei, impede a incidência do pagamento de diárias enquanto o servidor cumprir a função restrita na sede do anexo fiscal ao Cartório Judicial de que trata o Convênio, nem se incorpora aos vencimentos.

Art. 2^0 Fica autorizada à correção anual da Ajuda de Custo, conforme índice de correção aplicada aos subsídios dos Servidores nos meses de março.

Art. $3^{\underline{0}}$ As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 23 de agosto de 2011.

IONE OLARTE CAMINHA Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se Em 23 de agosto de 2011

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420 Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Prefeitura Municipal de Manoel Viana "Administrando para o povo"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei criar Ajuda de Custo para o servidor do quadro de carreira a ser designado pelo executivo Municipal para desempenhar suas funções junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul na Comarca de São Francisco de Assis – RS.

Como é sabido, o Município de Manoel Viana é jurisdicionado pela Comarca de São Francisco de Assis – RS e, ante ao expressivo volume de execuções fiscais ajuizadas pelo município em desfavor de seus contribuintes, fato constatado pelo Tribunal de Justiça, este, por sua vez, empreendeu esforços junto com a municipalidade a fim de agilizar e dar celeridade aos executivos fiscais é que se firmou o Termo de Convênio, ficando o ente federado na obrigação de ceder um servidor do quadro efetivo para auxiliar nos trabalhos do anexo fiscal junto a Vara Cível, o que se faz necessário a citada cedência e, via de consequência, fixar ajuda de custo nos moldes do artigo 98, I do Regime Jurídico Único, é que se propõe o presente Projeto de Lei.

A Ajuda de Custa fixada, em caráter de excepcionalidade, deve-se ao fato peculiar da situação do servidor que designado para exercer suas funções naquela serventia, em caráter permanente, dado as responsabilidades decorrentes do exercício da dita função, portanto, nada mais justo conceder-lhe Ajuda de Custo que ora se propõe a fim de custear despesas com transporte, locação de imóvel, alimentação e demais despesas pessoais, pelo tempo em que permanecer a cedência, com a supressão de direito a percepção de diárias ou diárias de campanha, as quais tornariam-se por demais onerosas ao erário, as quais são devidas sempre que o servidor for desempenhar suas funções fora da sede do Município.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 23 de agosto de 2011.

IONE OLARTE CAMINE Prefeita Municipal



CONVÊNIO N° 51/2011-DEC

PROCESSO N° 2192-08/000490-2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Termo de Convênio celebrado entre o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE Manoel Viana, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias junto ao Foro da Comarca de São Francisco de Assis.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

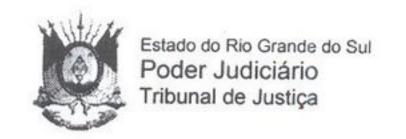
SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA, inscrito no CNPJ sob o n° 91.551.762/0001-31, com sede na Rua Walter Jobin, 171, CEP 97640-000, telefone 55-32561122, fax 55-32561122, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o MUNICÍPIO e o PODER JUDICIÁRIO, visando à qualificação e instrumentalização das Varas Cíveis do Foro da Comarca de São Franscisco de Assis, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.
- 1.2. Os convenentes estabelecem a instalação e manutenção conjunta de **Anexo Fiscal**, a funcionar junto à Vara

D:\Documents and Settings\Ebling\Configurações locais\Temporary Internet Files\Content.IE5\QGG1FFIW\05111_MANOEL_VIANA - EXECU%c3%87%c3%830_FISCAL_ANEXO_FISCAL_COM_ESTAGI%c3%81RIO[1].doc

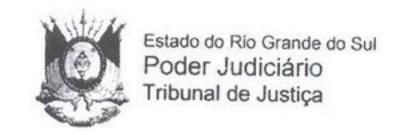




Cível do Foro da Comarca de São Franscisco de Assis, com as atribuições a seguir distribuídas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.1. Designar, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, servidor(es) para atuar(em) em Anexo Fiscal junto cartório judicial cível do Foro local.
- 2.2. Cumprir a seguintes obrigações, em sendo oferecido estágio no Anexo Fiscal acima aludido:
- I celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- 2.2.1. Encaminhar à Direção do Foro cópia dos documentos relativos aos incisos I, III e IV acima mencionados.





- 2.3. Adotar as providências necessárias à substituição de seu(s) servidor(es) e/ou estagiário(s) designado(s) e aplicar-lhe(s) as sanções administrativas quando não cumprir(em) com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.
- 2.4. Instalar, se for o caso e mediante prévia autorização da Direção do Foro, equipamento de informática com acesso a dados dos contribuintes e a sistemas ligados à Secretaria da Fazenda local.
- 2.5. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação.
- 2.6. O MUNICÍPIO poderá colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprirem mandados e outros atos extraídos das ações em que o MUNICÍPIO seja parte, mediante agendamento com antecedência, caso em que será dispensado o recolhimento das custas de condução mencionadas no subitem 3.4 da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

- 3.1. Dotar o Anexo Fiscal de material de expediente, mobiliário e equipamentos necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais.
- 3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações.
- 3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do MUNICÍPIO e de suas Autarquias.

3.4. Dispensar o MUNICÍPIO do pagamento de despesas

D:\Documents and

D:\Documents and Settings\Ebling\Configurações locais\Temporary Internet Files\Content.IE5\QGG1PFIW\051 11_MANOEL_VIANA_-_EXECU%c3%87%c3%830_FISCAL_ANEXO_FISCAL_CON_ESTAGI%c3%81RIO[1].doc - 3/5 -





de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte quando fornecido transporte na forma prevista no subitem 2.6 da cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços do Anexo Fiscal descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.
- 4.2. Os convenentes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

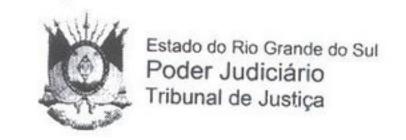
5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e terá validade de 60 (sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO

6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de





pleno direito, por qualquer uma das partes convenentes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO e do PODER JUDICIÁRIO, responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 14 de Junho de 2011.

Desembargador Ricardo Raupp Ruschel, Corregedor-Geral da Justiça, PODER JUDICIÁRIO DO RS.

MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

Carlos Pio Wallau Vezzosi

Vice-Prefeito

Aalio

Selma Vitt Salinez

Matricula: 13087733

Testemunk

D:\Documents and Settings\Ebling\Configurações locais\Temporary Internet Files\Content.IE5\QGG1PFIW\05111_MANOEL_VIANA_-_EXECU%c3%87%c3%830_FISCAL_ANEXO_FISCAL_COM_ESTAGI%c3%81RIO[1].doc

- 5/5 -